



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 3979-9000 - CEP 12250-000

LEI Nº 1.399, DE 19 DE MARÇO DE 2008.

“Dispõe sobre criação, extinção e alteração de nomenclatura de empregos públicos no Quadro de Pessoal do Município de Monteiro Lobato e dá outras providências correlatas”.

SEBASTIÃO COELHO DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados, constantes do anexo I – Dos Empregos Permanentes do Quadro de Pessoal do Município, constante da Lei municipal nº 1.327, de 23 de maio de 2006, os seguintes empregos públicos:

QTD	DENOMINAÇÃO	JORN	VENC.
3	Auxiliar de Enfermagem	40 h	682,00
1	Farmacêutico	20 h	875,00
1	Nutricionista	20 h	875,00
1	Procurador Jurídico	20 h	1.648,00
1	Técnico em Segurança do Trabalho	20 h	639,00

Art. 2º. Ficam criados, integrando o Anexo II – Requisitos para Preenchimento dos Empregos Permanentes, as seguintes exigências para lotação dos empregos constantes do Artigo 1º:

EMPREGO	REQUISITOS
Auxiliar de Enfermagem	Curso Específico e Registro no Conselho
Farmacêutico	Curso Específico e Registro no Conselho
Nutricionista	Curso Específico e Registro no Conselho
Procurador Jurídico	Curso Específico e Registro no Conselho
Técnico em Segurança do Trabalho	Curso Específico e Registro no Conselho

Art. 3º. Passam a ter nova nomenclatura os empregos públicos integrantes do Anexo I – Dos Empregos Permanentes do Quadro de Pessoal do Município de Monteiro Lobato:

(h)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (012) 3979-9000 - CEP 12250-000

DENOMINAÇÃO ATUAL	DENOMINAÇÃO NOVA
Motorista I	Motorista
Motorista II	Motorista
Assistente Administrativo	Assistente Administrativo
Assistente Administrativo II	Assistente Administrativo

Art. 4º. Ficam unificadas as vagas do emprego de Motorista I e Motorista II para o emprego de Motorista e Assistente Administrativo e Assistente Administrativo II para o emprego de Assistente Administrativo, passando os ocupantes do emprego de Motorista a perceber o vencimento do emprego de Motorista II e Assistente Administrativo a perceber o vencimento do emprego de Assistente Administrativo II.

Art. 5º. A carga horária do emprego de Médico Veterinário passa a ser de 20 horas semanais.

Art. 6º. Fica extinto, constante do anexo I – Dos empregos Permanentes do Quadro de Pessoal do Município, o seguinte emprego público:

Qtd	Denominação	Jornada	Vencimento
01	Advogado	20 h	954,00

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações próprias constantes do orçamento vigente.

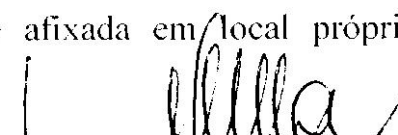
Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, em 19 de março de 2008.


SEBASTIÃO COELHO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada no Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


AMAURY DONIZETE DA SILVA